



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, NATUREZA
E DINÂMICA DO ESPAÇO



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA,
NATUREZA E DINÂMICA DO ESPAÇO**

SÃO LUÍS-MA
2023

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço (PPGeo) – Acadêmico, tem como proponente o Departamento de Geografia, ligado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, CECEN - UEMA, cidade de São Luís, conta majoritariamente com a participação de Professores desse departamento e outras IES, sendo conduzido por este Regimento, que tem por objetivo promover a produção e difusão de conhecimentos na área de Geografia. A principal finalidade é a formação de recursos humanos capazes de atuar na área de Geografia, propiciando ainda um amplo espaço acadêmico de produção, debate e reflexão para a Geografia em âmbito local, regional, e, conseqüentemente, nacional.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço, por intermédio da Área de Concentração Geografia, Natureza e Dinâmica do espaço e suas respectivas Linhas de Pesquisa i) Dinâmica da Natureza e Conservação, ii) Dinâmicas Socioterritoriais, Modernizações e Desigualdades, tem como objetivo promover a competência científica/profissional, contribuindo para a qualificação de pesquisadores/professores de Geografia que atuam/atuarão nos institutos de pesquisas, educação básica e superior.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço (PPGeo), na estrutura organizacional da UEMA é diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço, será dirigido por um Colegiado composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Vice-Coordenador do Programa;
- III. Todos os professores permanentes do Programa;
- IV. Um representante dos alunos do Programa, regularmente matriculado.

Parágrafo único. O representante discente será eleito por seus pares para representação por um período de um ano.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Definir a concepção, os objetivos do Programa e o seu projeto;
- II. Elaborar o Programa curricular, o conteúdo das disciplinas e as atividades acadêmicas complementares;
- III. Assessorar o Coordenador em todas as demandas oriundas do Programa – didáticas, científicas e administrativas;
- IV. Sugerir alterações e atualizações no Regimento e/ou Estrutura Curricular do PPGeo, inclusive nas Linhas de Pesquisa;
- V. Aprovar os programas das disciplinas, bem como as modificações, que lhes forem propostas pela Comissão de Pós-Graduação;
- VI. Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do PPGeo, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes à seleção de candidatos; orientação de teses e dissertações; exame de adaptação curricular; avaliação de projetos de teses e dissertações; exame de qualificação; avaliação da apresentação de tese e dissertação; credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VII. Determinar o número máximo de vagas a serem ofertadas no período seguinte, com base no quadro docente permanente, para orientação de tese e dissertações, em observância às recomendações da CAPES;
- VIII. Deliberar sobre o desligamento de alunos nos casos previstos na legislação em vigor;
- IX. Decidir sobre a aceitação de aluno especial, mediante aceitação do Professor da Disciplina;
- X. Elaborar critérios para realização de exame de qualificação;
- XI. Elaborar os critérios para o julgamento de tese e dissertação apresentada para a obtenção do título de doutor ou mestre;
- XII. Proceder à avaliação periódica do Programa;

- XIII. Realizar o acompanhamento do Programa, do desempenho dos alunos, da adequação curricular e da utilização de bolsas/auxílios/financiamentos;
- XIV. Indicar o Coordenador do Programa;
- XV. Indicar representantes do Programa no Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVI. Analisar as solicitações de credenciamento e credenciamento de professores para atuarem na Pós-Graduação;
- XVII. Aprovar a lista de oferta de disciplinas que for proposta, para cada período letivo;
- XVIII. Decidir sobre processos de seleção de alunos, aceitação de transferências e de matrículas de alunos especiais, de acordo com a legislação vigente;
- XIX. Deliberar a respeito do aproveitamento de estudos, adaptação, dispensa de disciplinas e casos especiais previstos neste Regimento;
- XX. Decidir sobre a continuação de estudos, por alunos em abandono do Programa e outros assuntos similares;
- XXI. Homologar o resultado da avaliação final dos trabalhos apresentados para a obtenção do título de doutor ou mestre;
- XXII. Decidir sobre recursos no âmbito de sua competência;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, o Regimento da Pós-Graduação e este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XXIV. Aprovar a composição das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final;
- XXV. Homologar as decisões adotadas "*ad referendum*" pela Coordenação do PPGeo;
- XXVI. Deliberar no âmbito da sua competência sobre os casos omissos neste Regimento;
- XXVII. Instituir o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- XXVIII. Determinar os professores que farão parte do corpo docente e do corpo de colaboradores, participantes externos, professores visitantes e os pós-doutores, do Programa;

- XXIX. Deliberar sobre o número de vagas para novos alunos, a serem oferecidas pelo Programa, e submetê-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção, observada a Resolução do CEPE.
- XXX. Redigir os editais contendo as normas dos processos de seleção de novos alunos do Programa;
- XXXI. Aprovar os planos de aplicação dos recursos, colocados à disposição do PPGeo;
- XXXII. Deliberar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XXXIII. Apreciar atos da Comissão de Pós-Graduação que lhes forem submetidos;
- XXXIV. Elaborar Resoluções que complementem determinações previstas por este Regimento;
- XXXV. Exercer outras atribuições definidas no Regimento do Programa.

§1º. O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador do Programa.

§2º. O Colegiado se reunirá com o quórum de metade mais um dos seus membros. Caso não haja quórum, faz-se a segunda chamada após meia hora, a reunião iniciará com o número de membros presentes.

Art.6º. A Coordenação do Programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º. O Programa será dirigido pelo Coordenador e Vice-Coordenador que o auxiliará nas atividades executivas e o substituirá em suas ausências e impedimentos, escolhidos e designados de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Parágrafo Único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos entre os professores permanentes.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Integrar, convocar e presidir o Colegiado do Programa com direito a voto;
- II. Elaborar o planejamento do Programa;

- III. Apresentar o planejamento do Programa ao Colegiado e o relatório das atividades do ano anterior, para aprovação e encaminhamento;
- IV. Supervisionar as atividades do Programa, zelando pela qualidade, com base nos parâmetros oficiais e por outros de interesse da Instituição;
- V. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;
- VI. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;
- VII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;
- VIII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- IX. Submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial;
- X. Indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento de atividades específicas previstas neste Regimento;
- XI. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo o Coordenador do Programa comunicar a decisão ao aluno, garantindo ao mesmo o direito de ampla defesa;
- XII. Supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- XIII. Encaminhar ao órgão competente a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma;
- XIV. Encaminhar ao órgão competente as solicitações de desligamento de alunos para análise da situação financeira e acadêmica dos mesmos;
- XV. Preparar a documentação necessária, visando à integração, credenciamento e credenciamento do Curso no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG - CAPES);
- XVI. Preparar documentação necessária para avaliação do PPGeo pelos órgãos competentes;

- XVII. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo ao Programa;
- XVIII. Organizar, em conjunto com os departamentos e os cursos de graduação, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XIX. Promover, em comum acordo com a(s) Chefia(s) de Departamento(s) e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de Parcerias para dinamizar as atividades do PPGeo;
- XX. Promover, a cada ano, autoavaliação do Programa com a participação de docentes e alunos;
- XXI. Representar o Programa interna e externamente à UEMA nas situações que digam respeito a sua competência;
- XXII. Acompanhar o processo de ensino/pesquisa e atividades do Curso;
- XXIII. Estimular os alunos e pesquisadores do Programa a ampliar sua formação geral e instrumental através de disciplinas e cursos adicionais;
- XXIV. Apresentar ao Colegiado do Programa, para aprovação, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final;
- XXV. Homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas;
- XXVI. Exercer o poder disciplinar, no âmbito do Programa;
- XXVII. Decidir *ad referendum* do Colegiado do Programa, em caso de urgência ou emergência comprovadas;
- XXVIII. Assegurar, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e à Pós-Graduação, a infraestrutura necessária ao funcionamento do Programa, envolvendo a organização dos espaços, higiene, conforto, segurança, apoio informativo e material de apoio didático para o corpo docente e discente, envolvidos no Programa;
- XXIX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral e este Regimento, assim como decisões emanadas dos órgãos superiores.

Art. 9º. A Secretaria do Programa é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto;

Art. 10. Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Programa:

- I. Conduzir os procedimentos administrativos relacionados à inscrição dos candidatos para o processo seletivo de ingresso ao Programa;
- II. Informar e processar a matrícula dos alunos nas Disciplinas;
- III. Administrar todos os procedimentos, controles acadêmicos e arquivos relacionados ao corpo discente;
- IV. Realizar as atividades burocráticas e administrativas do Programa;
- V. Gerenciar os arquivos e a documentação do Programa mantendo atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII. Organizar a agenda da Coordenação;
- VIII. Preparar e controlar a emissão de certificados e diplomas;
- IX. Socializar as informações das Instituições Parceiras.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGeo é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes e está submetido aos critérios de credenciamento e descredenciamento descritos a seguir:

§1º. O corpo docente será composto, exclusivamente, por professores com título de Doutor, vinculados, pelo menos, a uma linha de pesquisa do Programa;

§2º. O corpo docente permanente é constituído por professores da UEMA em regime de Dedicação Exclusiva, ou 40 horas semanais, com dedicação mínima de 10 horas semanais ao Programa, e por professores de outras Instituições, cujo Convênio/Autorização deve garantir dedicação mínima de 10 horas ao Programa;

§3º. No último ano do período de avaliação instituído pela CAPES, em calendário a ser definido pelo Colegiado do PPGeo, todos os interessados em integrar o corpo docente permanente e colaborador do PPGeo, no período de avaliação subsequente, deverão apresentar candidatura, contendo os seguintes documentos:

- I. Carta manifestando o desejo de integrar o corpo docente do PPGeo por todo o

período de avaliação subsequente estabelecido pela CAPES;

II. Relação das disciplinas que se habilita a lecionar no período;

III. *Curriculum Vitae*, no modelo Lattes, com dados de atividade docente, atividade de orientação, produção acadêmica e técnica referentes ao último período de avaliação estabelecido pela CAPES;

IV. Projeto de pesquisa (coordenador ou membro) que evidencie aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGeo.

§4º. Os membros do corpo docente do PPGeo serão avaliados e credenciados pelo Colegiado, nas categorias fixadas no artigo 11 deste Regimento e/ou Resolução específica;

§5º. As candidaturas de docentes que não integraram o PPGeo no período de avaliação anterior serão credenciadas por chamada interna/externa, seguindo o artigo 11 deste Regimento e/ou Resolução específica.

§6º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores respeitará os parâmetros estabelecidos pelo documento vigente para a área de Geografia – CAPES;

§7º Todas as candidaturas serão avaliadas por Comissão composta pelo Coordenador do Programa e 2 (dois) docentes permanentes do PPGeo, designados pelo Colegiado, a quem também caberá a homologação dos resultados apresentados por essa Comissão;

§8º A avaliação de candidaturas a docentes visitantes ocorrerá em fluxo contínuo, e será apreciada por Comissão específica, designada pelo Colegiado do PPGeo, nos mesmos termos do parágrafo anterior;

§9º O número máximo de orientações por docentes será 8 (oito), distribuídas entre o Mestrado e o Doutorado.

Art. 12. Dentre os membros do corpo docente credenciados, será escolhido o professor orientador, indicado no exame de seleção do Programa, de ocorrência anual, e homologado pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Todos os docentes permanentes devem ter orientações, seja no Mestrado ou no Doutorado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do PPGeo será constituído pelos alunos regularmente matriculados, aprovados no exame de seleção do Programa.

Parágrafo único. O corpo discente do Programa gozará dos mesmos direitos e deveres dos alunos da graduação e utilizarão os mesmos laboratórios, bibliotecas e equipamentos comuns a todos os estudantes da UEMA, inexistindo tratamento especial em qualquer hipótese.

Art. 14. Poderão ser aceitas inscrições na Secretaria do Programa para cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, os portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com a área de conhecimento do Programa.

§ 1º. A admissão do aluno especial deverá ser aprovada pelo Coordenador do Programa, após o parecer prévio do professor da disciplina correspondente.

§ 2º. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

§ 3º. Os alunos especiais, respeitado o disposto neste artigo, serão admitidos semestralmente para complementação de vagas nas disciplinas oferecidas, respeitando-se o direito de matrícula dos alunos regulares.

§ 4º. O aluno especial poderá cursar apenas 1 (uma) disciplina.

Art. 15. Em observância às Normas Gerais do Ensino de Graduação, os alunos dos cursos de graduação da UEMA poderão cursar 1 (uma) disciplina no Programa, aproveitando-a como disciplina eletiva em seu curso.

§ 1º. A admissão do graduando deverá ser aprovada pelo Coordenador do PPGeo, após o parecer prévio do professor da disciplina correspondente.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese haverá aproveitamento da disciplina supracitada, caso o graduando venha a ser aprovado como aluno do Programa.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 16. A admissão no PPGGeo far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, realizado anualmente.

Art. 17. A seleção dos candidatos a aluno do PPGGeo será realizada por Comissão de Seleção, de acordo com o edital.

§1º. A Comissão de Seleção será nomeada pelo Coordenador de Pós-Graduação, e será composta por um número mínimo de três professores, a ser definida pelo Colegiado do Programa em cada seleção;

§2º. Compete à Comissão de Seleção:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Edital de Seleção;
- II. Coordenar e executar o processo de seleção dos candidatos;
- III. Encaminhar ao Colegiado do Programa o resultado final da seleção, para efeito de homologação.

Art. 18. O calendário das inscrições para o processo de seleção será aprovado anualmente pelo Colegiado.

Art. 19. As inscrições para seleção serão abertas mediante edital pela Coordenação do Programa, publicado com o conhecimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e serão processadas na Secretaria do Programa.

§ 1º. O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado, com base na capacidade de orientação de Trabalho Final do corpo docente permanente e nos critérios da CAPES.

§ 2º. Um número de vagas, denominadas institucionais, será destinado aos docentes e técnico-administrativos da UEMA, em conformidade com a Resolução n.º 1243/2017 CEPE/UEMA.

Art. 20. Para a inscrição dos candidatos à seleção nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGGeo, exigir-se-á os documentos a seguir:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Cópia do diploma de Graduação ou declaração de previsão de graduação (candidatos ao Mestrado);

- III. Cópia diploma de Mestrado, ou declaração de conclusão do curso de Mestrado (candidatos ao Doutorado);
- IV. Cópia do Histórico Escolar de Graduação (candidatos ao Mestrado);
- V. Cópia do Histórico de Mestrado (candidatos ao Doutorado);
- VI. Cópia do *Curriculum Vitae* no Formato Lattes, atualizado e documentado com informações dos últimos cinco anos em relação à data da seleção;
- VII. Cópia da carteira de identidade, ou para estrangeiros, identidade de estrangeiro, do passaporte ou registro de estrangeiro;
- VIII. Projeto de Pesquisa: entre 10 a 15 laudas para o Doutorado (excetuando-se a capa, a folha de rosto e as referências bibliográficas); fonte *times new roman*, tamanho 12, espaço 1,5, em papel formato A4 e cor preta. O candidato que apresentar o projeto fora desses padrões terá sua inscrição indeferida;
- IX. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- X. Cópia do CPF;
- XI. Comprovante de quitação eleitoral (última eleição);
- XII. Comprovante de quitação com o serviço militar (para homens);
- XIII. Uma foto 3x4 colorida e recente;
- XIV. Declaração do candidato (quando não tiver o diploma de conclusão da graduação ou Mestrado) assumindo o compromisso em atender todas as exigências do § 2º. do Art. 24 do Regimento do PPGeo no ato da matrícula.

Parágrafo Único. O projeto de pesquisa, quando possível, deverá estar alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 21. O candidato que necessite de atendimento especial, de acordo com a Lei n.º 7.853/1989 e o artigo 27, incisos I e II do Decreto n.º 3.298/1999, deverá solicitar, no ato da inscrição, condição especial para a realização das provas.

Art. 22. O processo de seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado constará das seguintes etapas:

- I. Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Análise de projeto, de caráter eliminatório e classificatório;

- III. Análise de currículo (classificatório) e entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;
- IV. Exame de proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório. Para candidatos de nacionalidade brasileira, portuguesa e de outros países lusófonos, o exame será em Inglês, Espanhol ou Francês; para candidatos de outras nacionalidades será exigida a proficiência em língua portuguesa, inglesa e francês, diferente da língua materna.

§ 1º. O resultado final será obtido pela média ponderada das notas nas etapas, sendo que as etapas serão especificadas em edital.

§ 2º. O candidato poderá ser dispensado da prova de línguas se estiver enquadrado em uma das seguintes condições:

- a) Apresentar documento comprobatório de proficiência em uma língua estrangeira (inglês, francês e espanhol) emitido por uma das Instituições de Idiomas reconhecidas nacionalmente nos últimos 2 (dois) anos.
- b) Apresentar comprovação de residência de pelo menos por 02 (dois) anos em país cuja língua falada seja uma daquelas mencionadas no item **a**.

§ 3º. Para ingresso no Doutorado o candidato deverá realizar um exame de proficiência em língua distinta daquela realizada em seu Mestrado, respeitando as normas deste Artigo.

§ 4º. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 23. Havendo convênio firmado entre a UEMA e instituição nacional ou estrangeira ou, ainda, acordo cultural internacional do Governo Federal, caberá:

- a) Fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;
- b) Instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º. A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita, única e exclusivamente, com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§ 2º. Compete à Coordenação do Programa, divulgar os resultados da seleção informando os candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 24. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar a matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário do Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regimento do Programa, após esse trâmite, terá vínculo com a Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UEMA.

§ 1º. A matrícula será realizada somente na Secretaria do Programa, constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas;

§ 2º. Os candidatos inscritos para seleção, na forma do disposto no artigo 20 deste Regimento, deverão, quando da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação do Diploma de conclusão do curso correspondente à titulação exigida no Edital de Seleção;

§ 3º. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se no curso de Mestrado e Doutorado, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 25. Na época fixada pelo calendário do Programa, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, na Secretaria do Curso ou através do SigUema, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único. Para fins de registro escolar, o Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotada no Histórico Escolar do aluno a expressão “Tese” ou “Dissertação”.

Art. 26. É vedada ao discente a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único. Constatada a matrícula em um segundo curso, o PPGeo providenciará o cancelamento da matrícula.

Art. 27. Todos os alunos regulares aprovados para o primeiro semestre do Programa serão obrigados a cursar, no mínimo 1 (uma) disciplina obrigatória e/ou as estabelecidas em Colegiado, sendo-lhe vedado o trancamento do curso nesse semestre.

CAPÍTULO VII

DO ABANDONO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 28. Considera-se abandono do Programa a situação do aluno que não renovar a matrícula ou não voltar a matricular-se após o período máximo de trancamento, que é de 01 (um) período letivo para o Mestrado, e 2 (dois) períodos para Doutorado.

Art. 29º. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do PPGeo.

Art. 30º. O pedido de retorno, nos casos de abandono e trancamento, deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGeo.

Art. 31º. Além dos casos previstos nas normas da Instituição, será desligado do Programa o aluno que:

- I. For reprovado 2 (duas) vezes durante a integralização do curso;
- II. Não for aprovado nas atividades obrigatórias previstas neste Regimento;
- III. For reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação do Doutorado ou Mestrado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado;
- IV. Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido neste Regimento;
- V. Obter o conceito “Reprovado”, na defesa do Trabalho Final;
- VI. Em fase de elaboração do Trabalho Final, não tiver o desempenho aprovado pelo orientador por 2 (dois) períodos letivos, decisão que deve ser endossada pelo Colegiado do Programa;
- VII. Ficar comprovado que o discente, quando da apresentação de atividade em disciplina ou no Trabalho Final do PPGeo, procedeu a cópia integral ou parcial de texto não referenciado, caracterizadora de plágio.

Art. 32. A readmissão de alunos desligados do Programa se dará mediante um novo processo de seleção.

Art. 33. Excepcionalmente, e de acordo com a deliberação do Colegiado do PPGeo, serão readmitidos alunos desligados que integralizaram os créditos referentes às disciplinas do currículo antes do desligamento, desde que:

- I. O prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não seja superior a 12 (doze) meses para Doutorado e 6 (seis) meses para o Mestrado;
- II. O pedido de readmissão seja acompanhado de um exemplar do Trabalho Final;
- III. Trabalho Final seja aceito por uma comissão de três professores designados pelo Colegiado de Programa.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. Cada aluno regular terá um Professor orientador, credenciado pelo Programa, conforme o estabelecido em edital do processo seletivo para Mestrado e Doutorado;

Parágrafo único: Nos casos em que o discente, por qualquer motivo, ficar sem orientador, o caso será deliberado pelo Colegiado.

Art. 35º. O aluno poderá ter, além do orientador titular, um co-orientador, cujo nome deverá ser aprovado e credenciado como co-orientador;

§ 1º. O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 2º. O co-orientador não participará na composição da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão do Curso.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 36. A integralização das atividades necessárias para obtenção do título acadêmico de Mestre ou Doutor será expressa em unidades de créditos, compreendendo cada unidade quinze horas de atividades programadas.

Art. 37. O curso de Mestrado terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, excepcionalmente prorrogado por mais 6 (seis) meses, totalizando um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades e 30 (trinta) créditos. Os créditos estão assim distribuídos: Disciplinas obrigatórias 12 (doze) créditos, disciplinas eletivas 08 (oito) créditos e defesa do Trabalho Final 10 (dez) créditos.

Art. 38. O curso de Doutorado terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses, excepcionalmente prorrogado por mais 6 meses, totalizando um mínimo de 660 (seiscentos e sessenta) horas de atividades e 44 (quarenta e quatro) créditos, incluindo a defesa do Trabalho Final. Os créditos estão assim distribuídos: Disciplinas obrigatórias 8 (oito) créditos, disciplinas eletivas 16 (dezesesseis), atividades complementares 08 (oito) créditos e defesa do Trabalho Final (atividade de pesquisa I e II) 12 (doze) créditos. Poder-se-á validar até duas disciplinas do Mestrado, desde que o orientador e o orientando justifiquem, por escrito, serem úteis na consolidação de créditos vinculados à pesquisa.

Art. 39. O prazo máximo estipulado nos artigos 37 e 38 deste Regimento não contabilizará períodos de licença-maternidade e de trancamento do curso, limitado a 1 (um) semestre letivo.

Art. 40. Alunos desligados do Programa e posteriormente readmitidos poderão exceder o prazo máximo estipulado nos artigos 37 e 38 deste Regimento, respeitando o art. 31 deste Regimento.

Art. 41. As solicitações de prorrogação do prazo máximo estipulado nos artigos 37 e 38 deste Regimento terão sua justificativa apreciada pelo Colegiado do PPGGeo, desde que protocoladas até o último dia do quarto semestre letivo (para alunos do Mestrado) e do oitavo semestre letivo (para alunos do Doutorado).

§ 1º. As solicitações deverão ser compostas por justificativas acompanhadas de documentação que subsidie os argumentos apresentados.

§ 2º. A análise do Colegiado do PPGGeo levará em consideração as justificativas apresentadas pelo aluno e os interesses do Programa, considerando os prazos médios de defesa e as metas estabelecidas no planejamento do PPGGeo, tendo em vista os processos de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO X - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 42 A matriz curricular do PPGGeo é composta por: disciplinas, atividades de pesquisa e seminários, com carga de 60 horas; atividades complementares (Doutorado), defesa do Trabalho Final de Mestrado, 150 horas; e defesa do Trabalho

Final de Doutorado, 180 horas. Os componentes dividem-se em: Obrigatórios para o Mestrado (OM); Obrigatórios para o Doutorado (OD); Eletivas para o Mestrado (EM); e Eletivas para o Doutorado (ED), e estão dispostos da seguinte forma:

COMPONENTES	OM	OD	EM	ED
Atividade de pesquisa I – Tese		X		
Atividade de pesquisa II – Tese		X		
Atividade de pesquisa I – Dissertação	X			
Atividade de pesquisa II – Dissertação	X			
Defesa do Trabalho Final – Doutorado		X		
Defesa do Trabalho Final – Mestrado	X			
Estágio em Docência			X	X
Seminário I - Projeto de pesquisa	X	X		
Seminário II – Qualificação Tese		X		
Qualificação de Mestrado	X			
Qualificação de Doutorado		X		
Atividades Complementares		X		
Espaço Geográfico, perspectivas epistemológicas e abordagens	X			X
Espaço, Cultura e Experimentação de Mundo			X	X
Riscos Geomorfológicos			X	X
Análise Espacial e Geotecnologia			X	X
Dinâmica do Espaço Agrário Maranhense			X	X
Economia Política do Território			X	X
Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos			X	X
Ruralidades, ecologia e antropismo			X	X
Teoria e método em geografia	X			X
Teoria e Técnicas em Geomorfologia Aplicada			X	X
Processos Erosivos nas Encostas			X	X
Turismo, Sociedade e Território			X	X
Tópico Especial em Geografia			X	X
Áreas protegidas e sua relação com as culturas tradicionais no contexto da gestão territorial			X	X
Planejamento Territorial e Análise Geoespacial			X	X
Pedologia: conceitos e aplicações			X	X
Dinâmica e Ecologia do Fogo			X	X
Questão Agrária e Movimentos Sociais do Campo			X	X
Climatologia aplicada aos estudos ambientais			X	X
Condicionantes e os Processos Naturais em Bacias Hidrográficas			X	X
Processos Erosivos nas Encostas			X	X

Art. 43. O aluno do Mestrado deverá, no prazo estabelecido pelo art. 37 deste Regimento, totalizar um mínimo de 450 (quatrocentos Cinquenta) horas de atividades e 30 (trinta) créditos, incluindo a defesa do Trabalho Final. Os 30 créditos estão assim distribuídos: Disciplinas Obrigatórias (12), Disciplinas Eletivas (8), Atividades de Pesquisa I e II = Defesa do Trabalho Final (10).

§ 1º. Todos os alunos que usufruírem de Bolsas de Estudo de Mestrado ficarão obrigados a cumprir o Estágio Docência, nos termos da Resolução n. 01 PPGeo/UEMA. Tal atividade computará 4 (quatro) créditos para o aluno.

§ 2º. Cada período letivo corresponde a um semestre.

§ 3º. O aluno que estiver cursado uma disciplina do Mestrado com aproveitamento terá reconhecido os créditos equivalentes.

Art. 44. A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Doutor será expressa em unidades de créditos, compreendendo cada unidade 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 45. O aluno de Doutorado deverá, no prazo estabelecido pelo art. 38 deste Regimento, totalizar um mínimo de 660 (seiscentos e sessenta) horas de atividades e 44 (quarenta e quatro) créditos, incluindo a defesa do Trabalho Final. Os 44 créditos estão assim distribuídos: Disciplinas Obrigatórias (8), Disciplinas Eletivas (16), atividades complementares (8) créditos, e defesa do Trabalho Final – Tese de Doutorado (12) créditos, correspondente as atividades de pesquisa I e II.

§ 1º. Todos os alunos que usufruírem de Bolsas de Estudo de Doutorado ficarão obrigados a cumprir o Estágio Docência, nos termos da Resolução n. 01/2023 PPGeo/UEMA. Tal atividade computará 4 (quatro) créditos para o aluno.

§ 2º. Cada período letivo corresponde a um semestre.

§ 3º. O aluno que tiver cursado uma disciplina de Doutorado com aproveitamento terá reconhecido os créditos equivalentes.

Art. 46. As disciplinas serão oferecidas nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo único. Poderão ser ofertadas disciplinas com carga horária concentrada.

Art. 47. No Programa para os Cursos Mestrado e Doutorado serão exigidos:

I. A frequência e a aprovação nas disciplinas oferecidas pelo Programa;

- II. A elaboração do projeto de Trabalho Final;
- III. A participação nos seminários oficiais do Programa;
- IV. A participação em eventos e atividades de pesquisa determinadas pelo Coordenador do Programa, Orientador ou Professor de Disciplina;
- V. A realização dos seminários de desenvolvimento do Trabalho Final;
- VI. A realização do exame de qualificação;
- VII. A realização de pesquisa orientada com vistas à elaboração do projeto do Trabalho Final;
- VIII. A elaboração do Trabalho Final;
- IX. A defesa pública do Trabalho Final.

Parágrafo Único - As atividades referidas neste artigo exigem dos alunos do Programa dedicação prioritária e insubstituível ao Mestrado e Doutorado, constituindo condição essencial para a sua aceitação e matrícula nos Cursos.

Art. 48. Os alunos que se matricularem no Programa poderão cursar uma disciplina (Mestrado) e duas disciplinas (Doutorado) em outros programas, escolhida de comum acordo com o orientador.

Art. 49. Da descrição de cada disciplina do Programa deverá constar obrigatoriamente:

- I. Ementa;
- II. Creditação;
- III. Distribuição da carga horária;
- IV. Caráter obrigatório ou eletiva;
- V. Plano de Ensino.

Art. 50. Todo estudante matriculado regularmente nos Cursos de Mestrado ou Doutorado terá um orientador indicado pelo aluno no processo seletivo e referendado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. No decorrer do curso, a pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 51. São atribuições do orientador:

- I. Assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. Assistir ao aluno na escolha de disciplinas optativas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do

aluno e orientá-lo na busca de soluções;

- V. Emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- VI. Propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- VII. Assistir ao aluno na preparação do projeto do Trabalho Final;
- VIII. Acompanhar o aluno na execução do Trabalho Final, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- IX. Autorizar o aluno a fazer o exame de qualificação ou defesa prévia;
- X. Autorizar o aluno a apresentar ou defender o Trabalho Final;
- XI. Participar como membro nato da banca examinadora do Trabalho Final, exercendo a sua presidência, com direito a voto;
- XII. Escolher, juntamente com a Coordenação do Programa, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final, que serão submetidos à apreciação prévia do Colegiado do Programa;

Art. 52. Poderá o Orientador, com a anuência prévia da Coordenação do PPGGeo, indicar, de comum acordo com o seu orientando, e obedecendo o que determina este Regimento, um Coorientador.

Parágrafo Único - Cabe ao Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de curso e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

SEÇÃO II

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 53. Compreende-se por “Atividades Complementares” a frequência e a efetiva participação nas atividades desenvolvidas durante o curso, que será avaliada em créditos, conforme segue:

- I - Participação em eventos científicos regionais e nacionais com a publicação de trabalho completo, como autor principal atribuindo-se um crédito;
- II - Participação em eventos científicos internacionais com a publicação de trabalho completo, atribuindo-se até dois créditos;
- III - Publicação de artigo em revista especializada classificada no sistema Qualis/CAPES, atribuindo-se três créditos (A1 a A2), dois créditos (A3 a A4), um crédito para os Qualis B1;
- IV - Publicação de livro de sua própria autoria, de trabalho relativo ao tema de pesquisa, credita-se três créditos;
- V - Publicação de capítulo de livro relativo ao tema de pesquisa, atribuindo-se dois créditos;
- VI - Organização de livro, atribuindo-se dois créditos;
- VII - Participação em evento, na condição de palestrante, participante de mesa-redonda ou conferência atribuindo-se um crédito;
- VIII - Participação como membro de Comissão Editorial ou Editoração, de revista classificada no Qualis, atribuindo-se um crédito;
- IX - Realização de cursos remotos e/ou presenciais de caráter: formativo em Geografia e/ou em áreas afins, técnico-científico e/ou de técnicas de redação científica e/ou de línguas estrangeiras, com certificação e identificação de carga horária mínima de 8 horas/atividade. Um crédito por curso. Limite de quatro atividades;
- X - Participação como ouvinte em bancas de defesas de Mestrado e/ou Doutorado de Programas de Pós-Graduação em Geografia e/ou áreas correlatas, na modalidade *on-line* ou presencial, com certificação. Um crédito para cada duas participações. Limite de quatro atividades.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 54. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas, ou atividades previstas, e atribuição de notas a trabalhos e exames elaborados pelos estudantes no decorrer do Curso.

Art. 55. Todas as notas das avaliações das disciplinas deverão estar registradas nos Diários de Classe do Programa de acordo com o calendário acadêmico da UEMA.

Art. 56. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na programação acadêmica e expresso mediante nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) será aprovado.

§2º. Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 57. Concluída a etapa de obtenção dos créditos nas Disciplinas Obrigatórias e Eletivas, contados a partir do seu ingresso, o aluno, devidamente autorizado pelo seu Orientador, deverá submeter-se ao exame de qualificação, que consistirá na defesa do seu trabalho de pesquisa e texto preliminar do Trabalho Final, frente a banca sugerida pelo orientador e aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação e Trabalho Final é componente obrigatório dos Cursos de Mestrado e Doutorado tem caráter avaliativo, cujo objetivo é averiguar o domínio do candidato sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

§ 2º. A Banca Examinadora de Mestrado será composta por 03 (três) professores titulares, sendo obrigatoriamente dois vinculados à UEMA e, preferencialmente, ao Programa, incluindo o orientador, todos com grau de doutor.

§ 3º A Banca Examinadora de Doutorado será composta por 05 (cinco) professores titulares, sendo obrigatoriamente três vinculados à UEMA e, preferencialmente, ao Programa, incluindo o orientador, todos com grau de doutor.

§ 4º O orientador deverá enviar um documento à coordenação do Curso, encaminhando o plano de dissertação ou tese, com sugestão de data e os nomes de quatro (Mestrado) ou sete (Doutorado) professores para compor a banca examinadora, incluindo o próprio nome. Para o Mestrado deve ser indicado um professor suplente e, no Doutorado, dois suplentes, com antecedência mínima de 45 dias da data prevista para realização da defesa. As bancas serão

preferencialmente analisadas pelo Colegiado e/ou Comissão instituída para esse fim.

§ 5º Para a realização do Exame de qualificação do trabalho, o candidato deverá encaminhar à Secretaria do Programa, juntamente com o pedido formal, em 03 (três) vias (Mestrado) e 5 (cinco) vias (Doutorado) de cópias impressas/digital, cuja estrutura deverá seguir o modelo abaixo e as normas da ABNT adotadas pela UEMA:

1. Título, nome do aluno e do orientador;
2. Introdução;
3. Hipótese (para tese);
4. Objetivo;
5. Pressupostos teóricos-metodológico;
6. Procedimentos metodológicos;
7. Resultados parciais (andamento da pesquisa) e próximos passos da pesquisa e, resultado e discussões para os trabalhos finais;
8. Referências.

§ 6º O exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado consistirá em uma apresentação com duração de 30 a 45 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 7º. A banca examinadora, após a leitura do trabalho e apreciação da exposição oral do aluno, deverá apresentar um parecer conclusivo, que deverá ter um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com restrições;
- III. Reprovado.

§ 8º. Na qualificação, o aluno considerado aprovado com restrições deverá providenciar as retificações necessárias ao seu trabalho e apresentá-las num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o Mestrado e 90 (noventa) dias para o Doutorado ao seu orientador que, consultando os demais membros da banca, emitirá parecer favorável à aprovação ou reprovará o trabalho.

§ 9º. Na qualificação, o aluno considerado aprovado estará apto a prosseguir sua pesquisa e terá o prazo máximo de seis meses (Mestrado) e 12 meses (Doutorado) para concluir e depositar seu Trabalho Final na Secretaria do Curso, desde que o seu orientador o considere concluído e não ultrapasse o prazo máximo do curso especificado no *caput* dos artigos 37 e 38 deste Regimento.

§ 10º. Na hipótese de reprovação no segundo exame de qualificação, o aluno será desligado do Programa, sujeito às penalidades previstas pelo órgão financiador, caso seja bolsista.

§ 12º. Em qualquer hipótese, os prazos previstos nos parágrafos supracitados não interferem ou alteram os prazos máximos previstos neste Regimento, cabendo ao aluno do Mestrado ou Doutorado entregar os trabalhos discriminados em cada fase com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para avaliação de seu orientador e da banca conforme o caso.

Art. 58. Para que o aluno esteja habilitado a entregar e defender seu Trabalho Final, é necessário que obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete) e atenda o Art. 57 deste Regimento.

Art. 59. É permitido ao aluno repetir, no máximo, até uma disciplina na qual tenha sido reprovado, a qualquer título, com vista a compor a média necessária e a creditação para a apresentação da sua dissertação ou tese.

§ 1º. Aluno reprovado em mais de uma disciplina será automaticamente desligado do Programa;

§ 2º. Caso a disciplina em que o aluno tenha sido reprovado não esteja sendo oferecida em tempo hábil, será escolhida pelo Colegiado, ouvido o Orientador do aluno, uma nova disciplina a ser cursada observando-se a similitude de conhecimento e/ou a importância para a dissertação ou tese do aluno;

§ 3º. A repetição de disciplina implica matrícula específica na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 60. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento:

- I. A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno (como aluno regular) à disciplina do currículo;
- II. A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno (como aluno regular), mas que não fazem parte do currículo.

§ 1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º. Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º. A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 4º. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§ 5º. No Doutorado o aluno pode solicitar aproveitamento de até duas disciplinas cursadas no Mestrado, em qualquer programa, desde que, seja equivalente as disciplinas da estrutura curricular do Programa, ou que seja considerada de igual importância pelo Colegiado.

§ 6º. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Curso e da Instituição de Ensino Superior - IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e de homologação pelo Colegiado.

Art. 61. Apenas uma disciplina cursada fora do PPGeo poderá ser aceita para contagem de créditos, mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UEMA e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado.

Art. 62. O Colegiado do PPGeo estabelecerá as condições para a realização ou dispensa de exames de suficiência em disciplinas da Estrutura Curricular do Programa.

CAPÍTULO XIII DO TRABALHO FINAL

Art. 63. A validação de títulos obtidos em instituições congêneres do exterior será avaliada através de comissão composta por professores do corpo docente do PPGGeo, especialmente designada pelo Coordenador do Programa e referendada pelo Colegiado.

Art. 64. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos e tenha sido aprovado em todas as atividades preenchendo os seguintes requisitos:

- I. Ter recomendação formal do Orientador para a defesa do Trabalho Final;
- II. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

Art. 65. As bancas para defesa do Trabalho Final de Mestrado serão compostas por 3 (três) professores doutores, e um suplente, cabendo ao orientador a sua presidência. Um componente da Banca deverá ser docente externo ao PPGGeo.

Art. 66. As bancas para defesa do Trabalho Final de Doutorado serão compostas por 5 (cinco) professores doutores, e dois suplentes, cabendo ao orientador a sua presidência. Dois componentes da Banca deverão ser docentes externos ao PPGGeo.

Art. 67. Os Trabalhos Finais, quando da sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no documento adotado pela UEMA ou regras da ABNT. O não cumprimento desta norma implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa.

Art. 68. O julgamento do Trabalho Final deverá ser feito mediante defesa oral e arguição, em sessão pública, com a emissão de parecer conclusivo.

Art. 69. O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§ 1º. O aluno considerado **aprovado** deverá providenciar as correções sinalizadas pela banca e entregar a cópia definitiva em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) a Secretaria do Programa com anuência do orientador.

§ 2º. O aluno que tiver o trabalho **reprovado** será desligado do Programa.

§ 3º. Nenhuma documentação referente à defesa será disponibilizada ao aluno até que a versão final do trabalho seja entregue à Secretaria do Programa.

Art.70. Para a obtenção do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Estatuto, Regimento dos Centros de Ciência e Estudos Superiores e Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão, e do Regimento do PPGeo.

§1º. A obtenção do grau de mestre ou doutor a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação pelo Colegiado, do resultado final da defesa, e encaminhamento à Secretaria da seguinte documentação:

- I. Cópia da ata da reunião do Colegiado que homologou o resultado da defesa do Trabalho Final;
- II. Original da ata da reunião da banca examinadora que aprovou o Trabalho Final, assinada por todos os integrantes da banca;
- III. Entregar dois exemplares do Trabalho Final, encadernado conforme modelo da Programa e mais dois CD com o texto completo do trabalho;
- IV. Declaração do aluno autorizando a publicação eletrônica da dissertação ou tese;
- V. A comprovação de publicação de no mínimo dois artigos ou carta de aceite pelo periódico, a produção deve ser qualificada (Qualis A1 a A4) para o Doutorado e um para o Mestrado;
- VI. Declaração de nada consta da Biblioteca;
- VII. Cópia do RG e CPF;
- VIII. Cópia do diploma da graduação (Mestrado), para o Doutorado cópia do diploma do Mestrado e histórico do curso (Mestrado ou Doutorado).

Art. 71. Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o processo devidamente instruído autorizando a expedição do Diploma.

Art. 72. A expedição do Diploma de Mestre ou Doutor será efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, satisfeitas as exigências deste Regimento.

CAPÍTULO XIV

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 73. A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) membros, pelo Coordenador do Programa, na condição de presidente, um representante do corpo docente dentre os professores permanentes, escolhidos por seus pares, e um representante discente, escolhidos por seus pares, entre os matriculados como aluno regular, e seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os membros da Comissão terão seus suplentes escolhidos da mesma forma;

§ 2º. Os docentes terão mandatos de dois anos e os representantes discentes de um ano.

Art. 74. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- II. submeter à Coordenação do Programa, relatório de suas decisões;
- III. acompanhar o cumprimento das exigências pelos Bolsistas, principalmente relativas a prazos e relatórios devidos aos órgãos de fomento.

Art. 75. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso à Coordenação do Programa.

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Programa, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO XV

POLÍTICA DE AUTOVALIAÇÃO

Art. 76. A política de autoavaliação da Universidade Estadual do Maranhão é conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída em caráter permanente pela Resolução n. 909/2015 CONSUN-UEMA, que também aprovou seu Regimento.

Art. 77. A política do PPGGeo orienta-se pela perspectiva de construção coletiva de um projeto de consolidação do Programa, alinhado ao Plano de Desenvolvimento

Institucional da UEMA e as ações foram iniciadas 2020 envolvendo os docentes, discentes e técnicos administrativos, sendo composta por 3 (três) ferramentas prioritárias:

- I. O Relatório de Autoavaliação Institucional – *Stricto Sensu*, elaborado anualmente pela CPA;
- II. A Ficha de Avaliação PPGGeo Discente, semestral, instituída em 2020, composta pelos itens: Disciplinas Cursadas; Corpo docente que ministrou as disciplinas; Orientação; Coordenação; Secretaria; Infraestrutura; Biblioteca; Autoavaliação; Considerações, sugestões e críticas;
- III. Seminário Interno, balanço de encerramento do semestre, com a presença de docentes, discentes e técnico-administrativos, para apresentação sistematizada e discussão das informações coletadas nas fichas de avaliação docente e discente a ser instituída a partir de 2023, com participação de consultores externos;

Art. 78. Os dados gerados pelas ferramentas relacionadas no parágrafo anterior e discutidos no Seminário Interno devem ser sistematizados e apresentados pela Comissão de Autoavaliação do PPGGeo, com o objetivo de:

- I. Diagnosticar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos e intervir para superá-las;
- II. Planejar, a curto, médio e longo prazo, as ações do Programa;
- III. Subsidiar a tomada de decisões visando a melhoria do funcionamento do PPGGeo;
- IV. Orientar a atuação política do Programa junto à UEMA;
- iv. Gerar informações sobre autoavaliação a serem encaminhadas à CAPES, pela Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. A admissão de professor, a qualquer título no Programa, dependerá da prévia e formal aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º. Os professores e funcionários lotados no Programa estão vinculados administrativamente ao Departamento de Geografia da UEMA Campus Paulo VI.

§ 2º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os professores de outros Departamentos da Universidade e de outras IES, cedidos para a realização de atividades nos Cursos do Programa.

Art. 80. O regime disciplinar aplicável ao corpo docente, discente e técnico-administrativo do Programa é o estabelecido pelo Título X, seus capítulos e artigos, do Regimento Geral da UEMA.

Art. 81. As aulas dos cursos do PPGGeo ocorrerão no turno diurno, de segunda a sexta.

Art. 82. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final serão de propriedade da UEMA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa de Trabalho Final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UEMA e de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

Art. 83. Este Regimento, elaborado em dezembro de 2022, poderá ser reavaliado a cada quadriênio, ou a qualquer momento, caso solicitado, com a devida justificativa, por qualquer professor membro do Colegiado do Programa.

Art. 84. O presente regulamento passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 85. Os casos omissos neste regulamento serão analisados pelo Colegiado do Programa, Coordenadoria de Pós-Graduação da PPG-UEMA e pelos órgãos superiores da universidade.

São Luís, 01 de setembro de 2023.